



## DECISÃO NORMATIVA Nº 00016/2018 - Técnico Administrativa

**Processo** : 16080/18  
**Interessado** : Tribunal de Contas dos Municípios  
**Período** : Janeiro a Setembro de 2018  
**Assunto** : Relatório de Controle de Amostragem n. 09/2018

Relatório de Amostra. 09/2018. Homologa o Relatório sem solicitação de contratos, conforme justificativas das Unidades Técnicas quanto à prevalência da nova sistemática implantada por este Tribunal de Contas por meio da Resolução Administrativa nº 104/2017 - TCM/GO. Encaminha. Convergente com SLC e SFOSeng e com MPC.

Tratam os autos do **Controle de Amostra n. 09/2017**, contendo a relação dos contratos enviados eletronicamente de janeiro a setembro de 2018, objetivando a seleção de contratos para análise pelas Secretarias de Licitações e Contratos e de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, segundo critério de amostragem, combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de janeiro a setembro de 2018, considerando os critérios fixados na Resolução Administrativa – RA n. 00104/2017 desta Corte.

**RESOLVE** o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Colegiado, acolhendo as razões expostas na fundamentação do Voto do Relator, em:

**1. HOMOLOGAR** o processo denominado **Controle de Amostra n. 09/2018**, sem seleção de contratos, conforme justificativas das Unidades

Técnicas quanto à prevalência da nova sistemática implantada por este Tribunal de Contas por meio da Resolução Administrativa nº 104/2017 - TCM/GO.

**2. ENCAMINHAR** os presentes autos à Secretaria de Licitações e Contratos, após o julgamento, para acompanhamento e subsequente **arquivamento** dos autos.

**À Superintendência de Secretaria, para os fins.**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,**

18 de Dezembro de 2018.

**Presidente:** Joaquim Alves de Castro Neto

**Relator:** Valcenôr Braz de Queiroz.

**Presentes os conselheiros:** Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

**Votação:**

Votaram(ou) com o Cons.Valcenôr Braz de Queiroz: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Maria Teresa Garrido Santos, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

**Processo** : 16080/18  
**Interessado** : Tribunal de Contas dos Municípios  
**Período** : Janeiro a Setembro de 2018  
**Assunto** : Relatório de Controle de Amostragem n. 09/2018

## RELATÓRIO

Tratam os autos do **Controle de Amostra n. 09/2017**, contendo a relação dos contratos enviados eletronicamente de janeiro a setembro de 2018, objetivando a seleção de contratos para análise pelas Secretarias de Licitações e Contratos e de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, segundo critério de amostragem, combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de janeiro a setembro de 2018, considerando os critérios fixados na Resolução Administrativa – RA n. 00104/2017 desta Corte.

### **I. Manifestação da Assessoria de Pesquisas e Informações Estratégicas**

A Assessoria de Pesquisas e Informações Estratégicas mediante o Despacho n. 0014/18 (fl. 03), informa que em observância aos termos da RA n. 104/17 deste Tribunal, foi remetida a matriz de risco dos municípios por e-mail ao Secretário de Licitações e Contratos e para a Secretária de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia. Salientou que não será anexada cópia física ou eletrônica da matriz aos autos, em razão do processo tramitar em caráter sigiloso, classificado como “Reservado”, nos termos do art. 10, §6º, inciso II do Anexo I da Resolução Administrativa n. 058/17.

### **II. Manifestação da Secretaria de Licitações e Contratos**

A Secretaria de Licitações e Contratos manifestou-se por meio do Certificado nº 00512/2018 (fls. 04-05), informando que o universo amostral é constituído por um total de 70060 (setenta mil e sessenta), cadastrados de janeiro a setembro de 2018, sendo 2192 (dois mil, cento e noventa e dois) no primeiro estrato, 4463 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e três) no segundo estrato e 63393 (sessenta e três mil, trezentos e noventa e três) para o terceiro estrato.

Foram priorizados os ajustes que representam maior risco, reduzindo o universo amostral inicial em 50%, em cada um dos estratos, restando um total aproximado de 35024 (trinta e cinco mil e vinte e quatro), aplicando a este número a escolha aleatória dos ajustes a serem analisados.

A Secretaria deixou de solicitar contratos da presente amostra, sob a justificativa de que fixados critérios para a análise por amostragem, somada às requisições de análises determinadas (Denúncias, Representações, Inspeções) e da adequação ao elevado estoque de trabalho inerente às demandas próprias da atividade da Secretaria, inclusive quanto à prestação de informações aos jurisdicionados pelas diversas vias disponíveis (presencial, telefone, e-mail), resposta às solicitações de informações de órgãos externos a este Tribunal, atendimento às demandas da sociedade vindas através da Ouvidoria, análise concomitante de editais, e outros serviços de natureza técnico-administrativa.

Ressaltou a determinação do Conselheiro Diretor da 6ª Região para a realização de 4 (quatro) inspeções nos municípios de Cachoeira Dourada (processo n. 01019/18), Itumbiara (processo 17103/18), Castelândia (processo n. 17106/18) e São Simão (processo n. 17105/18), em contratos relativos à prestação de serviços contábeis, os quais têm indícios de irregularidades.

Ademais, solicitou após o julgamento pelo pleno desta Corte, o retorno dos autos à unidade técnica para acompanhamento e subsequente arquivamento.

### **III. Manifestação da Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia**

A Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, por meio do Certificado nº 0287/18 (fls. 06-07), informou que com o objetivo de cumprir o quantitativo mínimo de 4 (quatro) ajustes estabelecido pelo art. 6º da RA n. 104/17 – TCMGO.

Informou que se abstém de selecionar novos ajustes em virtude do volume de trabalho que já dispõe e de outras demandas de trabalho que surgiram no exercício de 2018, bem como à crescente demanda externa, por meio de denúncias (via protocolo) e notícias de fato (Ouvidoria).

### **IV. Manifestação do Ministério Público de Contas**

O Ministério Público de Contas, mediante Despacho nº 6803/2018 (fl. 8), não indicou contratos, ante a vedação inserta no artigo 14, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 104/17.

### **V. Manifestação da Presidência**

A Presidência deste Tribunal, por meio do Despacho nº 5236/2018 (fl. 9), distribuiu este feito ao Conselheiro Valcenôr Braz para relatoria, tendo em vista a competência estipulada art. 14 da Resolução Administrativa RA n. 104/17.

**É o relatório.**

## **VOTO DO RELATOR**

### **I. Fundamentos:**

**Conclusos os autos**, que tratam do Relatório de Controle de Amostragem n. 09/2018, referente aos meses de janeiro a setembro de 2018, objetivando a seleção de contratos para análise, **apresento voto no sentido de acolher** o entendimento exposto pela Secretaria de Licitações e Contratos e

pela Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia com a ciência do Ministério Público de Contas deste Tribunal, tendo em vista as razões de decidir que abaixo exponho:

### **1. Ausência de seleção de contratos na Amostra n. 10/2017:**

De acordo com a Resolução Administrativa n. 104/2017 - TCM/GO, para definição dos ajustes que irão compor a relação de contratos a serem analisados, buscando priorizar aqueles de maior risco, serão utilizadas Matrizes de Risco desenvolvidas em conjunto com a Assessoria de Pesquisas e informações Estratégicas, de modo que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da relação de ajustes enviados eletronicamente.

E, conforme informou a Secretaria de Licitações e Contratos, foram cadastrados de janeiro a setembro de 2018 um total de 70060 (setenta mil e sessenta) contratos e, desse total, foram obtidos os estratos em faixa de valores, que representam a materialidade, sendo 2192 (dois mil, cento e noventa e dois) no primeiro estrato, 4463 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e três) no segundo estrato e 63393 (sessenta e três mil trezentos e noventa e três) para o terceiro estrato, como exige o art. 4º, conforme segue:

Art. 4º Os ajustes definidos conforme artigo anterior, serão separados em estratos de acordo com sua materialidade, considerado o que segue:

I - Estrato 1: ajustes cujos montantes informados sejam superiores a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais);

II - Estrato 2: ajustes cujos montantes informados sejam superiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e iguais ou inferiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

III - Estrato 3: ajustes cujos montantes informados sejam iguais ou inferiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Ressalto, que a SLC informa que os trabalhos na apuração da regularidade dos contratos selecionados em amostras, focam na verificação *in loco* do procedimento em busca de uma maior eficácia em suas análises o que demanda uma grande quantidade de equipes de servidores para a execução tempestiva dos trabalhos implicando em atividades anteriores e posteriores à inspeção.

Dessa forma, **concordo** com as unidades técnicas.

## **II. Dispositivo:**

**3. HOMOLOGAR** o processo denominado **Controle de Amostra n. 09/2018**, sem seleção de contratos, conforme justificativas das Unidades Técnicas quanto à prevalência da nova sistemática implantada por este Tribunal de Contas por meio da Resolução Administrativa nº 104/2017 - TCM/GO.

**4. ENCAMINHAR** os presentes autos à Secretaria de Licitações e Contratos, após o julgamento, para acompanhamento e subsequente **arquivamento** dos autos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,**  
em 14 de dezembro de 2018.

**VALCENÔR BRAZ DE QUEIROZ**  
Conselheiro Relator

p:\meus documentos\gab cons valcenor braz\gab\_valcenor 2018\rossana\16080\_18 controle de amostra  
04-18 relatório.docx